



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
**CEGO DO MAIO**

**REGULAMENTO PRÉMIOS DE MÉRITO**

**ACADÉMICO E CEGO DO MAIO**

**QUADRO DE HONRA**



## ÍNDICE

Preâmbulo	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	5
Âmbito	5
Artigo 3.º	6
Quadro de Honra	6
Artigo 4.º	6
Prémio de Mérito Académico	6
Artigo 5.º	6
Prémio de Mérito Cego do Maio	6
Artigo 6.º	7
Critérios de seleção/exclusão ao Quadro de Honra	7
Artigo 7.º	7
Critérios de seleção/exclusão ao Prémio de Mérito Académico	7
Artigo 8.º	8
Critérios de Classificação, Ordenação e Atribuição do Prémio de Mérito Cego do Maio	8
Artigo 9.º	8
Critérios de Classificação, Ordenação e Atribuição do Prémio de Mérito Académico	8
Artigo 10.º	9
Critérios de Classificação, Ordenação e Atribuição do Prémio de Mérito Cego do Maio	9
Artigo 11.º	10
Competências	10
Artigo 12.º	10
Homologação	10
Artigo 13.º	10
Reclamação	10
Artigo 14.º	11
Divulgação	11
Artigo 15.º	11
Disposições Finais	11
Artigo 16.º	11
Disposições Transitórias	11

## **Preâmbulo**

De acordo com o artigo 7.º da Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro, o aluno tem direito a: d) «ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido»; e) «ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido»; h) «usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito».

Estas distinções visam reconhecer o mérito, a dedicação, a assiduidade, o esforço no trabalho, o desempenho escolar, assim como o empenho em ações meritórias em favor da comunidade em que os alunos estão inseridos ou da sociedade em geral. Visa também proporcionar bons exemplos que se constituam como referências aos demais alunos.

Pretende ainda estender a homenagem a todos os agentes educativos envolvidos, sendo o bom desempenho dos alunos o reflexo do investimento efetuado, e a melhor compensação que se pode obter.

Investir nas nossas crianças e jovens terá um retorno garantido através da construção de uma Sociedade mais democrática, mais equitativa, com indivíduos emancipados, capazes e felizes.

## **Artigo 1.º** **Objeto**

A distinção por Mérito Escolar, nas suas vertentes Académica e Cívica, reconhece os alunos que, no final de cada ano letivo, se distingam pelo seu desempenho escolar ao nível dos conhecimentos e das condutas cívicas e pela participação ativa em iniciativas e projetos das escolas do agrupamento.

Os Prémios de Mérito Académico e Cego do Maio , assim como, o Quadro de Honra destinam-se a tornar visível o reconhecimento de aptidões e atitudes/valores dos alunos que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios: cognitivo, cultural, pessoal ou social.

Desta forma, adota-se uma estratégia de estímulo e valorização dos êxitos pessoais e coletivos dos alunos, assim como de reconhecimento de desempenhos revelados a nível cultural, pessoal e social, concretizada através da divulgação pública das atividades e dos sucessos (nomeadamente nos meios de comunicação do Agrupamento e na imprensa escrita regional), bem como a atribuição de prémios e distinções honrosas.

Os Prémios de Mérito Académico, Cego do Maio e o Quadro de Honra enquadram-se no espírito da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que institui o reconhecimento e valorização do mérito, dedicação e esforço no trabalho de toda a comunidade escolar.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

1) Os Prémios de Mérito Académico, Cego do Maio e Quadro de Honra visam dar visibilidade e notoriedade aos alunos que, no ano letivo, revelem excelentes resultados escolares e/ou produzam trabalhos ou realizem atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular quer no domínio da cidadania.

a) Igualmente se prevê a distinção dos alunos que pelo seu desempenho contribuam para o reconhecimento e notoriedade do Agrupamento em concursos ou provas a nível local, regional, nacional e internacional.

b) Estas situações são contempladas por proposta fundamentada do professor titular/diretor de turma a apresentar ao Diretor.

2) Os Prémios de Mérito Académico e Cego do Maio são atribuídos a alunos que concluem o terceiro ciclo.

3) As distinções para o Quadro de Honra visam distinguir os melhores alunos de cada ano, a partir do 4.º ano, com base nas suas atitudes/valores, classificações obtidas e talentos.

a) A indicação para o Quadro de Honra, cumpridas as condições que abaixo se referem, é da competência do professor titular de turma/conselho de turma.

b) O Quadro de Honra será divulgado anualmente através da afixação, em espaço público, da identificação dos alunos que dele constam.

c) Os alunos que, no final do terceiro período de cada ano letivo, forem distinguidos com a menção para o Quadro de Honra, têm direito a diploma.

4) O Prémio de Mérito Académico tem um caráter anual e visa distinguir o melhor aluno do nono ano de escolaridade com base na sua postura e nas classificações obtidas.

5) O Prémio de Mérito Cego do Maio tem um caráter anual e visa distinguir o melhor aluno do nono ano de escolaridade com base nas suas atitudes/valores e ações.

a) Só pode ser apresentado um aluno candidato ao Prémio de Mérito Cego do Maio, por turma.

b) No final de cada ano letivo, cada conselho de turma do nono ano de escolaridade indica o aluno que se distingue pelas suas atitudes/valores e ações.

c) Em tempo útil os diretores de turma do nono ano de escolaridade reúnem para elegerem o melhor aluno com base nas suas atitudes/valores e ações.

6) A cada aluno que integrar o Prémio de Mérito será entregue um diploma individual e a Menção de Mérito será registada no processo individual do aluno.

a) A cada Prémio de Mérito corresponderá um valor monetário, podendo ser traduzido num prémio didático.

b) O valor do prémio é definido anualmente pelo Conselho Administrativo.

### **Artigo 3.º**

#### **Quadro de Honra**

1) O Quadro de Honra reconhece os alunos de cada ano (a partir do quarto ano) com excelentes resultados na vertente académica, cívica e talento.

2) São reconhecidos os alunos que durante o ano letivo se destaquem pelos seus resultados e talentos:

a) Académicos (classificação);

b) Artísticos (no âmbito das Artes e da produção Escrita);

c) Desportivos.

### **Artigo 4.º**

#### **Prémio de Mérito Académico**

O Prémio de Mérito Académico reconhece o melhor aluno do nono ano a nível de classificações obtidas e postura, que tenha feito maioritariamente o seu percurso escolar no Agrupamento de Escolas Cego do Maio.

### **Artigo 5.º**

#### **Prémio de Mérito Cego do Maio (Valor)**

O Prémio de Mérito Cego do Maio (Valor) reconhece o melhor aluno do nono ano a nível atitudes/valores e ações, que durante o seu percurso no Agrupamento se distinguiu pelo seu comportamento cívico.

## **Artigo 6.º**

### **Critérios de seleção/exclusão ao Quadro de Honra**

1) São admitidos no Quadro de Honra os alunos a partir do 4.º ano que, em cada ano letivo reúnam os seguintes requisitos:

a) Não apresentem nenhum nível inferior a três, ou menção inferior a suficiente e média de classificação académica inferior a nível quatro (arredondada à décima);

b) Apresentem uma assiduidade, pontualidade e participação nos trabalhos diários da aula e atividades organizadas pela escola consideradas Bastante Satisfatórias, pelo professor titular de turma/conselho de turma, tendo em conta não só o nível de empenho como a qualidade dessa mesma participação;

c) Apresentem um comportamento considerado Bom ou Muito Bom pelo professor titular de turma/conselho de turma quer no seu relacionamento com os colegas, professores e assistentes, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor.

2) Não são admitidos ao Quadro de Honra os alunos que apresentem faltas injustificadas ou tenham sido alvo da aplicação de medida de carácter disciplinar.

3) Para o cálculo da média de classificação académica, no 1.º CEB, as menções qualitativas são convertidas em níveis, do seguinte modo:

a) Suficiente – nível 3;

b) Bom – nível 4;

c) Muito Bom – nível 5.

## **Artigo 7.º**

### **Critérios de seleção/exclusão ao Prémio de Mérito Académico**

1) São candidatos ao Prémio de Mérito Académico os alunos que reúnam os seguintes requisitos:

a) Não apresentem nenhum nível inferior a três e média de classificação académica inferior a nível quatro;

b) Apresentem uma assiduidade, pontualidade e participação nos trabalhos diários da aula e atividades organizadas pela escola consideradas Bastante Satisfatórias, pelo conselho de turma, tendo em conta não só o nível de empenho como a qualidade dessa mesma participação.

c) Apresentem um comportamento adequado, quer no seu relacionamento com os colegas, professores e assistentes, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor.

2) Não são admitidos ao Prémio de Mérito Académico os alunos que apresentem faltas injustificadas ou tenham sido alvo da aplicação de medida de carácter disciplinar.

## **Artigo 8.º**

### **Critérios de Classificação, Ordenação e Atribuição do Prémio de Mérito Cego do Maio**

1) São candidatos ao Prémio de Mérito Cego do Maio os alunos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Não apresentem nenhum nível inferior a três;
- b) Apresentem uma assiduidade, pontualidade e participação nos trabalhos diários da aula e atividades organizadas pela escola consideradas Bastante Satisfatórias pelo conselho de turma, tendo em conta não só o nível de empenho como a qualidade dessa mesma participação;
- c) Apresentem um comportamento considerado Muito Bom pelo conselho de turma quer no seu relacionamento com os colegas, professores e assistentes, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor.
- d) Se distingam pela participação e promoção de iniciativas de cidadania ativa e responsável.

2) Não são admitidos ao Prémio de Mérito Cego do Maio os alunos que apresentem faltas injustificadas ou tenham sido alvo da aplicação de medida de carácter disciplinar.

3) Na ficha de candidatura tem de constar:

- a) Identificação do aluno;
- b) Identificação da entidade proponente;
- c) Relato da situação que motivou a proposta do aluno ao Prémio de Mérito Cego do Maio, explicitando os motivos que indiciam ação meritória;
- d) Cópia da pauta de avaliação do 3.º período;
- e) Descrição do grau de participação do aluno em projetos e clubes e outras atividades do PAA (avaliação descritiva elaborada pelo diretor de turma/conselho de turma).

## **Artigo 9.º**

### **Critérios de Classificação, Ordenação e Atribuição do Prémio de Mérito Académico**

1) Na avaliação da candidatura ao Prémio de Mérito Académico são considerados os seguintes domínios:

- a) Classificações académicas;
- b) Trabalhos, projetos/clubes e atividades (acresce à classificação obtida na alínea anterior).

2) No que respeita às classificações académicas:



a) Considera-se a média das áreas disciplinares e oferta complementar.

3) No que respeita aos trabalhos, projetos/clubes (do Projeto Educativo) e atividades, são apenas válidos aqueles em que o aluno através dos mesmos contribuiu de forma positiva para a valorização da escola como instituição educativa.

4) No domínio trabalhos, projetos/clubes e atividades, a participação em trabalhos/atividades acresce uma décima (0,1); em projetos e clubes acresce duas décimas (0,2). Os trabalhos/atividades que tenham merecido a atribuição de um 1.º prémio devem ser valorizados da seguinte forma: prémios internos acrescem uma décima (0,1) e prémios externos acrescem duas décimas (0,2).

5) A Classificação Final mínima exigida para atribuição do Prémio de Mérito Académico é nível quatro.

6) É atribuído o Prémio de Mérito ao aluno do nono ano de escolaridade que obtenha a melhor classificação.

7) Em caso de igualdade de classificação aplicam-se os seguintes critérios de desempate:

a) Participação em projetos de âmbito internacional;

b) Participação em projetos de âmbito nacional contemplados com 1.º prémio;

c) As classificações das Provas Finais de Ciclo/Exames Nacionais.

d) Percurso escolar maioritariamente realizado no Agrupamento de Escolas Cego do Maio.

## **Artigo 10.º**

### **Critérios de Classificação, Ordenação e Atribuição do Prémio de Mérito Cego do Maio**

1) Na avaliação da candidatura ao Prémio de Mérito Cego do Maio é considerado o seguinte domínio:

a) Perfil do aluno.

2) No que respeita ao Perfil do aluno são avaliados os parâmetros:

a) Cooperação;

b) Consciência Cívica;

c) Criatividade;

d) Iniciativa;

e) Pontualidade;

f) Responsabilidade;

g) Relação com os pares.

3) A cada parâmetro relativo ao Perfil do aluno é atribuído um nível de três a cinco (em reuniões de diretores de turma do nono ano).

## **Artigo 11.º**

### **Competências**

1) Compete ao professor titular de turma e diretor de turma/conselho de turma proceder à recolha de informação e propor os alunos para o Quadro de Honra (final do ano letivo) e um candidato ao Prémio de Mérito Cego do Maio (nono ano/final do ano letivo).

2) Na reunião de conselho de docentes/conselhos de turma de avaliação, deverá lavrar-se em ata a identificação de candidatos ao Quadro de Honra (final do ano letivo) e Prémio de Mérito por Valor (final do ano letivo).

3) Na reunião de conselho de diretores de turma do nono ano, deverá lavrar-se em ata a identificação do candidato selecionado ao Prémio de Mérito Cego do Maio (final do ano letivo).

4) Compete ao professor titular de turma/diretor de turma apresentar as propostas, em documento próprio, ao Presidente do Conselho Pedagógico, até cinco dias úteis após a reunião de avaliação/reunião de diretores de turma.

## **Artigo 12.º**

### **Homologação**

1) A indicação para o Quadro de Honra, cumpridas as condições previamente discriminadas, é da competência do professor titular de turma/conselho de turma e aprovada pelo Conselho Pedagógico.

2) Os candidatos selecionados com os Prémios de Mérito Académico e Cego do Maio são da competência do diretor de turma/conselho de turma e aprovada pelo Conselho Pedagógico.

3) Os alunos distinguidos têm direito a ver o seu nome inscrito e afixado em lugar privilegiado das escolas do Agrupamento, até ao final do ano letivo seguinte.

## **Artigo 13.º**

### **Reclamação**

Só haverá lugar a reclamação se esta for baseada em erros de não aplicação das normas presentes neste regulamento.

## **Artigo 14.º**

### **Divulgação**

1) O Quadro de Honra será divulgado:

- a) Anualmente, através da afixação no átrio de cada estabelecimento de ensino do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento;
- c) Numa cerimónia/festividade (primeiro período do ano letivo seguinte) aberta à comunidade educativa que conste do Plano Anual de Atividades, onde serão entregues as distinções.

2) Os Prémios de Mérito Académico e Cego do Maio serão divulgados:

- a) Anualmente, através da afixação no átrio de cada estabelecimento de ensino do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento;
- c) Numa cerimónia/festividade (primeiro período do ano letivo seguinte) aberta à comunidade educativa que conste do Plano Anual de Atividades, onde serão entregues os prémios.

## **Artigo 15.º**

### **Disposições Finais**

Ao Conselho Pedagógico reserva-se o direito de não atribuir, em qualquer ano, o prémio de Mérito Cego do Maio, caso não se verifique a existência de candidatos com o perfil adequado.

2) Os casos omissos neste Regulamento serão de apreciação e resolução pelo Diretor, privilegiando sempre as disposições legais em vigor sobre a matéria.

## **Artigo 16.º**

### **Disposições Transitórias**

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2017/2018 com exceção das normas que regulamentam o Prémio Cego do Maio que se aplicam a partir do ano letivo 2018/2019.